O ESTADO DE NATUREZA

Os autores entendidos como Contratualistas vão buscar explicar os processos e as causas que levaram os indivíduos a saírem do chamado "estado de natureza", para estabelecerem um pacto, um contrato social, criando assim regras e normas morais que regulem a vida em sociedade.

Para **Hobbes**, a condição humana é naturalmente bélica e hostil, o homem, em seu estado de natureza, vive o que ele denomina de: **"guerra de todos contra todos"**, um estado de conflito permanente. O estado de natureza seria o mundo sem a presença do Estado, para Hobbes um estado caótico, conflituoso e de guerra constante.

Para **Rousseau o homem nasce bom** - a noção de "bom selvagem"- e nessa condição permanece livre de acordo com as leis naturais. Entretanto, para Rousseau, o estabelecimento da propriedade privada gera problemas, uma vez que ela leva a diferenças e desigualdades sociais.

Locke, ao contrário de Hobbes, não observa no estado de natureza um estado de guerra constante, não olha para o homem como um ser bélico, conflituoso e que vive um estado constante de guerra. Locke acredita que o homem já nasce com **direitos naturais**, intrínsecos a sua existência, os direitos à vida, à liberdade e à propriedade. Sendo possuidor de direitos naturais, **o estado de natureza é pacífico**.

O CONTRATO SOCIAL E A SOCIEDADE POLÍTICA

Como vimos, Hobbes aponta que no estado de natureza há um cenário de conflito permanente e guerra de todos contra todos prevalece. A resolução para cenário seria a criação do Estado, que deveria buscar encerrar esse estado de guerra. O contrato social seria a única opção para os sujeitos saírem do estado natural de guerra de todos contra todos. Nesse contrato, o indivíduo abre mão de sua liberdade em troca de segurança.

Para sair de um estado de guerra, de um estado de conflito, o indivíduo aceita ser governado por uma instituição. Para **Hobbes** essa instituição deveria ser uma instância maior com **poder de uso da força** (Leviatã), que poderá estar representado por um soberano, rei ou estado. O **absolutismo** seria um modelo de governo importante, já que para Hobbes "os pactos sem a espada não passam de palavras" e assim **limitando a ação individual**, garantindo a ordem.

Diferente de Hobbes, **Rousseau** acredita que a população deve poder gerir suas escolhas e governos, não sendo baseado por um controle de força, ou absolutista. Para Rousseau **a vontade geral deve pautar as escolhas governamentais.** Governo é a instituição que executa leis criadas pela população. Assim, **o povo é detentor da soberania**, pois sendo as leis expressão da vontade geral, todos obedecem a si mesmos e são livres.

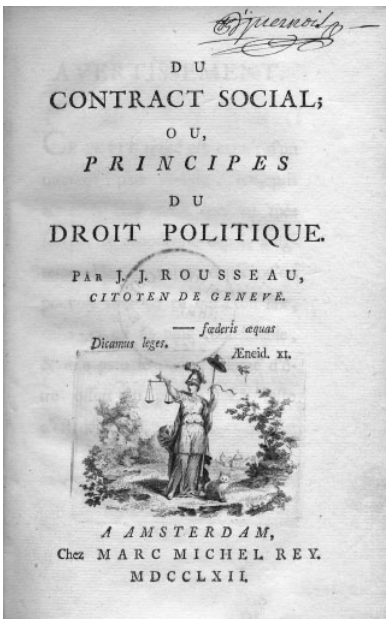
DU
CONTRACT SOCIAL;
OU,
PRINCIPES
DU
DROIT POLITIQUE.
PAR J. J. ROUSSEAU,
CITOYEN DE GENEVE.
— fœderis æquas
Dicamus leges.
Æneid. XI.
A AMSTERDAM,
Chez MARC MICHEL REY.
MDCCLXII.

Página de título da primeira de edição do octavo de "Do Contrato Social ou Princípios do Direito Político" (1762), de Jean-Jacques Rousseau.
https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/d/db/Social_contract_rousseau_page.jpg

Já a construção de **Locke** se assenta na hipótese por detrás das grandes construções da teoria política da modernidade sobre a sociedade, a cultura e o Estado: a separação entre estado de natureza e estado de sociedade. Na visão lockeana, o estado de liberdade em que cada um apenas conta consigo mesmo não é um estado de permissividade irrestrita; os homens sentem-se solicitados a obedecer à lei natural, porque são **seres racionais**. Por isso mesmo, o estado de natureza não apresenta a instabilidade polêmica que Hobbes, Rousseau e outros lhe atribuem, e que conduziria necessariamente à guerra de todos contra todos.

Na comunidade política será necessária uma **eleição** para exprimir o **consentimento** de cada indivíduo em vincular-se à sociedade civil ou política. O modelo de Locke descreve, então, a passagem do estado de natureza ao estado de sociedade. No estado de natureza, o poder executivo da lei natural residia em cada indivíduo; posteriormente, os homens consentiram viver em sociedade comum, regulada pelo poder executivo comum da lei natural. O consentimento entre indivíduos cria a sociedade e o consentimento dentro da sociedade cria o governo.

É nesta origem e finalidade do governo civil que assentam a célebre divisão do poder comum em Executivo, Legislativo e Federativo — modelo do constitucionalismo — e a apologia do governo misto baseado na separação dos poderes. A divisão dos poderes não é um mecanismo político-jurídico que, por si só, garanta a limitação do governo, como pensarão constitucionalistas positivistas de séculos posteriores. O governo — e o seu poder

federativo e executivo — é que já é uma entidade limitada pela sua origem no consentimento gerado na sociedade — e é na sociedade que reside a origem do poder Legislativo, inicialmente presente no indivíduo autônomo. Todos os seres humanos adultos são por natureza livres e iguais, sem qualquer mútua subordinação natural.

O **poder político legislativo** criado só existe com o seu consentimento. Dessa forma, o poder legislativo seria o mais importante, por ser a representação da variação social estando o poder executivo subordinado a ele. Trata-se de uma relação de confiança, se o governante não buscar o bem público, é permitido aos governados retirá-los, colocando outro no poder.

TEXTO COMPLEMENTAR

O Estado de Natureza

Para entender o poder político corretamente, e derivá-lo de sua origem, devemos considerar o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir licença ou depender da vontade de qualquer outro homem.

Um estado também de igualdade, em que é recíproco todo o poder e jurisdição, não tendo ninguém mais que outro qualquer — sendo absolutamente evidente que criaturas da mesma espécie e posição, promiscuamente nascidas para todas as mesmas vantagens da natureza e para o uso das mesmas faculdades, devam ser também iguais umas às outras, sem subordinação ou sujeição.

Mas, embora seja esse um estado de liberdade, não é um estado de licenciosidade; embora o homem nesse estado tenha uma liberdade incontrolável para dispor de sua pessoa ou posses, não tem liberdade para destruir-se ou a qualquer criatura em sua posse, a menos que um uso mais nobre que a mera conservação desta o exija. Tendo todos as mesmas faculdades, não se pode presumir subordinação alguma entre nós que nos possa autorizar a destruir-nos uns aos outros, como se fôssemos feitos para o uso uns dos outros, assim como as classes inferiores de criaturas são para o nosso uso. Cada um está obrigado a preservar-se, e não abandonar sua posição por vontade própria; logo, pela mesma razão, quando sua própria preservação não estiver em jogo, cada um deve, tanto quanto puder, preservar o resto da humanidade, e não pode, a não ser que seja para fazer justiça a um infrator, tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem. E para que todos os homens sejam impedidos de invadir direitos alheios e de prejudicar uns aos outros, e para que seja observada a lei da natureza, que quer a paz e a conservação de toda a humanidade, a responsabilidade pela execução da lei da natureza é, nesse estado, depositada nas mãos de cada homem, pelo que cada um tem o direito de punir os transgressores da dita lei em tal grau que impeça sua violação. Pois a lei da natureza seria vã, como todas as demais leis que dizem respeito ao homem neste mundo, se não houvesse alguém que tivesse, no estado de natureza, um poder para executar essa lei e, com isso, preservar os inocentes e conter os transgressores. E se qualquer um no estado de natureza pode punir a outrem, por qualquer mal que tenha cometido, todos o podem fazer, pois, nesse estado de perfeita igualdade, no qual naturalmente não existe superioridade ou jurisdição de um sobre outro, aquilo que qualquer um pode fazer em prossecução dessa lei todos devem necessariamente ter o direito de fazer.

E desse modo um homem obtém poder sobre outro no estado de natureza; não se trata, porém, de um poder absoluto ou arbitrário, para se usar com um criminoso, quando a ele se tem em mãos, segundo as paixões acaloradas ou a ilimitada extravagância da própria vontade, mas apenas para retribuir, conforme dita a razão calma e a consciência, de modo proporcional à agressão, ou seja, tanto quanto possa servir para a reparação e a restrição. Todo homem pode, com base no direito que tem de preservar a humanidade em geral, restringir ou, quando necessário, destruir o que seja nocivo a ela; pode assim fazer recair sobre qualquer um que tenha transgredido essa lei um mal tal que o faça arrepender-se de o ter praticado e, dessa forma, impedi-lo — e por seu exemplo a outros — de praticar o mesmo mal. E neste caso, com base no mesmo fundamento, todo homem tem o direito de punir o transgressor e de ser o executor da lei da natureza. (...)

Onde encontra-se o estado de natureza?

Pergunta-se muitas vezes, como objeção importante, onde estão, ou em algum tempo estiveram, os homens em tal estado de natureza. Ao que bastará responder, por enquanto, que, dado que todos os príncipes e chefes de governos independentes no mundo inteiro encontram-se num estado de natureza, claro está que o mundo nunca esteve nem jamais estará sem um certo número de homens nesse estado. Referi-me a todos os governantes de sociedades políticas independentes, estejam ou não elas em ligação com outras, pois não é qualquer pacto que põe fim ao estado de natureza entre os homens, mas apenas o acordo mútuo e conjunto de constituir uma comunidade e formar um corpo político; os homens podem celebrar entre si outros pactos e promessas e, mesmo assim, continuar no estado de natureza. As promessas e acordos de troca etc. entre dois homens numa ilha deserta, ou entre um suíço e um índio nas florestas da América, comprometem a ambos, embora em referência um ao outro eles estejam num perfeito estado de natureza. Pois a verdade e a observância da palavra dada cabem aos homens como homens, e não como membros da sociedade.

Àqueles que afirmam que nunca houve homens em estado de natureza, afirmarei que todos os homens encontram-se naturalmente nesse estado e nele permanecem até que, por seu próprio consentimento, se tornam membros de alguma sociedade política. (...)

A sociedade política

Tendo o homem nascido, tal como se provou, com título à liberdade perfeita e a um gozo irrestrito de todos os direitos e privilégios da lei da natureza, da mesma forma que qualquer outro homem ou grupo de homens no mundo, tem ele por natureza o poder não apenas de preservar sua propriedade, isto é, sua vida, liberdade e bens contra as injúrias e intentos de outros homens, como também de julgar e punir as violações dessa lei por outros, conforme se convença merecer o delito, até mesmo com a morte, nos casos em que o caráter hediondo do fato, em sua opinião, assim exija. Mas, como nenhuma sociedade política pode existir ou subsistir sem ter em si o poder de preservar a propriedade e, para tal, de punir os delitos de todos os membros dessa sociedade, apenas existirá sociedade política ali onde cada qual de seus membros renunciou a esse poder natural, colocando-o nas mãos do corpo político em todos os casos que não o impeçam de apelar à proteção da lei por ela estabelecida. E assim, tendo sido excluído o juízo particular de cada membro individual, a comunidade passa a ser o árbitro mediante regras fixas estabelecidas, imparciais e idênticas para todas as partes, e, por meio dos homens que derivam sua autoridade da comunidade para a execução dessas regras, decide todas as diferenças que porventura ocorram entre quaisquer membros dessa sociedade acerca de qualquer questão de direito; e pune com penalidades impostas em lei os delitos que qualquer membro tenha cometido contra a sociedade. Desse modo, é fácil distinguir quem está e quem não está em sociedade política. Aqueles que estão unidos em um corpo único e têm uma lei estabelecida comum e uma judicatura à qual apelar, com autoridade para decidir sobre as controvérsias entre eles e punir os infratores, estão em sociedade civil uns com os outros. Aqueles, porém, que não têm em comum uma tal possibilidade de apelo vivem ainda em estado de natureza, sendo cada qual, onde não houver outro, juiz por si mesmo e executor — o que, como antes demonstrei, constitui o perfeito estado de natureza.

Portanto, sempre que qualquer número de homens estiver unido numa sociedade de modo que cada um renuncie ao poder executivo da lei da natureza e o coloque nas mãos do público, então, e somente então, haverá uma sociedade política ou civil. E tal ocorre sempre que qualquer número de homens no estado de natureza entra em sociedade para formar um povo, um corpo político sob um único governo supremo, ou então quando qualquer um se junta e se incorpora a qualquer governo já formado. Pois, com isso, essa pessoa autoriza a sociedade ou, o que vem a ser o mesmo, o legislativo desta a elaborar leis em seu nome segundo o exija o bem público, a cuja execução sua própria assistência (como se fossem decretos de sua própria pessoa) é devida. E isso retira os homens do estado de natureza e os coloca no de uma sociedade política, estabelecendo um juiz na Terra, investido de autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar os danos que possam advir a qualquer membro dessa sociedade – juiz este que é o legislativo ou os magistrados por ele nomeados. E sempre que qualquer número de homens, seja qual for sua maneira de associação, não tiver recurso a um tal poder decisivo de apelo, tais homens se encontrarão ainda no estado de natureza.

Fica, portanto, evidente que a monarquia absoluta, que alguns consideram o único governo no mundo, é de fato incompatível com a sociedade civil, e portanto não pode ser, de modo algum, uma forma de governo civil.

Pois sendo o fim da sociedade civil evitar e remediar aquelas inconveniências do estado de natureza que necessariamente decorrem do fato de cada homem ser juiz em causa própria, estabelecendo uma autoridade notória à qual cada membro dessa sociedade possa apelar, a todo dano recebido ou a qualquer controvérsia surgida, e a que cada um deve obedecer; sempre que houver pessoas desprovidas de uma tal autoridade à qual apelar para a decisão de quaisquer diferenças entre elas, essas pessoas se encontrarão ainda no estado de natureza, do mesmo modo que qualquer príncipe absoluto em relação àqueles que estiverem sob o seu domínio.

(John Locke, Segundo Tratado sobre o Governo)

EXERCÍCIOS PROPOSTOS

01. (PUC -PR) Leia o fragmento a seguir, extraído do *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, de Rousseau:

"É do homem que devo falar, e a questão que examino me indica que vou falar a homens, pois não se propõem questões semelhantes quando se teme honrar a verdade. Defenderei, pois, com confiança a causa da humanidade perante os sábios que a isso me convidam e não ficarei descontente comigo mesmo se me tornar digno de meu assunto e de meus juízes".

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.159.

A partir da teoria contratualista de Rousseau, assinale a alternativa que representa aquilo que o filósofo de Genebra pretende defender na obra.

a) Que a desigualdade social é permitida pela lei natural e, portanto, o Estado não é responsável pelo conflito social.
b) Que a desigualdade social é autorizada pela lei natural, ou seja, que a natureza não se encontra submetida à lei.
c) Que no estado natural existe apenas o direito de propriedade.
d) Que a desigualdade moral ou política é uma continuidade daquilo que já está presente no estado natural.
e) Que há, na espécie humana, duas espécies de desigualdade: a primeira, natural, e a segunda, moral ou política.

02. (UEL) Leia o texto a seguir.

Por que só o homem é suscetível de tornar-se imbecil? [...] O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado, 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. pp. 243; 259.

Com base nos conhecimentos sobre sociedade civil, propriedade e natureza humana no pensamento de Rousseau, assinale a alternativa correta.

a) A instauração da propriedade decorre de um ato legítimo da sociedade civil, na medida em que busca atender às necessidades do homem em estado de natureza.
b) A instauração da propriedade e da sociedade civil cria uma ruptura radical do homem consigo mesmo e de distanciamento da natureza.
c) A fundação da sociedade civil é legitimada pela racionalidade e pela universalidade do ato de instauração da propriedade privada.
d) O sentimento mais primitivo do homem, que o leva a instituir a propriedade, é o reconhecimento da necessidade da propriedade para garantir a subsistência.
e) A sociedade civil e a propriedade são expressões da perfectibilidade humana, ou seja, da sua capacidade de aperfeiçoamento.

03. (PUC-PR) Na abertura do "Discurso sobre a Origem e os fundamentos da Desigualdade entre os Homens", Rousseau, dirigindo-se aos soberanos, senhores de Genebra, diz considerar-se um felizardo. Por quê?

Assinale a alternativa **CORRETA**.

a) Por haver nascido entre vós e poder meditar sobre a igualdade que a natureza instalou entre os homens e sobre a desigualdade de que eles instituíram.
b) Por haver nascido na floresta e haver vivido como um animal selvagem.
c) Por perceber que na República de Genebra reinava uma igualdade natural e política entre os homens.
d) Por crer que Deus é o autor da desigualdade entre os homens.
e) Por acreditar que só os animais irracionais conseguem viver plenamente a igualdade entre eles.

04. (UNICAMP) *"O homem nasce livre, e por toda a parte encontra-se a ferros. O que se crê senhor dos demais não deixa de ser mais escravo do que eles. (...) A ordem social, porém, é um direito sagrado que serve de base a todos os outros. (...) Haverá sempre uma grande diferença entre subjugar uma multidão e reger uma sociedade. Sejam homens isolados, quantos possam ser submetidos sucessivamente a um só, e não verei nisso senão um senhor e escravos, de modo algum considerando-os um povo e seu chefe. Trata-se, caso se queira, de uma agregação, mas não de uma associação; nela não existe bem público, nem corpo político."*

(Jean-Jacques Rousseau, *Do Contrato Social*. [1762]. São Paulo: Ed. Abril, 1973, p. 28,36.)

No trecho apresentado, o autor

a) argumenta que um corpo político existe quando os homens encontram-se associados em estado de igualdade política.
b) reconhece os direitos sagrados como base para os direitos políticos e sociais.
c) defende a necessidade de os homens se unirem em agregações, em busca de seus direitos políticos.
d) denuncia a prática da escravidão nas Américas, que obrigava multidões de homens a se submeterem a um único senhor.

05. (UEMA) Para Thomas Hobbes, os seres humanos são livres em seu estado natural, competindo e lutando entre si, por terem relativamente a mesma força. Nesse estado, o conflito se perpetua através de gerações, criando um ambiente de tensão e medo permanente. Para esse filósofo, a criação de uma sociedade submetida à Lei, na qual os seres humanos vivam em paz e deixem de guerrear entre si, pressupõe que todos renunciem à sua liberdade original. Nessa sociedade, a liberdade individual é delegada a um só dos homens que detém o poder inquestionável, o soberano.

Fonte: MALMESBURY, Thomas Hobbes de. *Leviatã ou matéria*, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Trad. João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Editora NOVA Cultural, 1997.

A teoria política de Thomas Hobbes teve papel fundamental na construção dos sistemas políticos contemporâneos que consolidou a (o)

a) Monarquia Paritária.
b) Despotismo Soberano.
c) Monarquia Republicana.
d) Monarquia Absolutista.
e) Despotismo Esclarecido.

06. (UFPA) "Desta guerra de todos os homens contra todos os homens também isto é consequência: que nada pode ser injusto. As noções de bem e de mal, de justiça e injustiça, não podem aí ter lugar. Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça. Na guerra, a força e a fraude são as duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo ou do espírito. Se assim fosse, poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões."

HOBBES, *Leviatã*, São Paulo: Abril cultural, 1979, p. 77.

Quanto às justificativas de Hobbes sobre a justiça e a injustiça como não pertencentes às faculdades do corpo e do espírito, considere as afirmativas:

I. Justiça e injustiça são qualidades que pertencem aos homens em sociedade, e não na solidão.
II. No estado de natureza, o homem é como um animal: age por instinto, muito embora tenha a noção do que é justo e injusto.
III. Só podemos falar em justiça e injustiça quando é instituído o poder do Estado.
IV. O juiz responsável por aplicar a lei não decide em conformidade com o poder soberano; ele favorece os mais fortes.

Estão corretas as afirmativas:

a) I e II b) I e III c) II e IV d) I, III e IV e) II, III e IV

07. (UFU) Para bem compreender o poder político e derivá-lo de sua origem, devemos considerar em que estado todos os homens se acham naturalmente, sendo este um estado de perfeita liberdade para ordenar-lhes as ações e regular-lhes as posses e as pessoas conforme acharem conveniente, dentro dos limites da lei de natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

A partir da leitura do texto acima e de acordo com o pensamento político do autor, assinale a alternativa correta.

a) Segundo Locke, o estado de natureza se confunde com o estado de servidão.
b) Para Locke, o direito dos homens a todas as coisas independe da conveniência de cada um.
c) Segundo Locke, a origem do poder político depende do estado de natureza.
d) Segundo Locke, a existência de permissão para agir é compatível com o estado de natureza.

08. (UFU) Os filósofos *contratualistas* elaboraram suas teorias sobre os fundamentos ou origens do poder do Estado a partir de alguns conceitos fundamentais tais como, a soberania, o estado de natureza, o estado civil, o estado de guerra, o pacto social etc.

[...] O estado de guerra é um estado de inimizade e destruição [...] nisto temos a clara diferença entre o estado de natureza e o estado de guerra, muito embora certas pessoas os tenham confundido, eles estão tão distantes um do outro [...].

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1978.

Leia o texto acima e assinale a alternativa correta.

a) Para Locke, o estado de natureza é um estado de destruição, inimizade, enfim uma guerra "de todos os homens contra todos os homens".
b) Segundo Locke, o estado de natureza se confunde com o estado de guerra.
c) Segundo Locke, para compreendermos o poder político, é necessário distinguir o estado de guerra do estado de natureza.
d) Uma das semelhanças entre Locke e Hobbes está no fato de ambos utilizarem o conceito de estado de natureza exatamente com o mesmo significado.

09. (UNIOESTE) Segundo a filosofia política clássica, mesmo considerando a diversidade de concepções de contrato partilhada por seus principais representantes (Hobbes, Locke e Rousseau), a constituição do estado civil ou sociedade política marcaria uma ruptura profunda no ordenamento da sociedade humana. Com base na ideia de contrato defendida por estes autores, é correto afirmar que a constituição do estado civil ou sociedade política representaria

a) a superação do estado de natureza.
b) a redenção teológica da humanidade.
c) um retorno à idílica Idade de Ouro da história humana.
d) uma regressão da vida em sociedade ao estado de selvageria.
e) a superação da exploração do homem pelo homem e o fim da propriedade privada dos meios de produção.

10. (UFMG) *"[As] camadas sociais elevadas, que se pretendem úteis às outras, são de fato úteis a si mesmas, à custa das outras [...] Saiba ele [o jovem Emílio] que o homem é naturalmente bom [...], mas veja ele como a sociedade deprava e perverte os homens, descubra no preconceito a fonte de todos os vícios dos homens; seja levado a estimar cada indivíduo, mas despreze a multidão; veja que todos os homens carregam mais ou menos a mesma máscara, mas saiba também que existem rostos mais belos do que a máscara que os cobre."*

(ROUSSEAU, Jean-Jacques. "Emílio ou Da educação". São Paulo: Martins Fontes, 1985. p. 311.)

A partir dessa leitura e considerando-se outros conhecimentos sobre o assunto, é CORRETO afirmar que o autor

a) compreende que os preconceitos do homem são inatos e responsáveis pelos infortúnios sociais e pelas máscaras de que este se reveste.
b) considera a sociedade responsável pela corrupção do homem, pois cria uma ordem em que uns vivem às custas dos outros e gera vícios.
c) deseja que seu discípulo seja como os homens do seu tempo e, abraçando as máscaras e os preconceitos, contribua para a coesão da sociedade.
d) faz uma defesa do homem e da sociedade do seu tempo, em que, graças à Revolução Francesa, se promoveu uma igualdade social ímpar.

GABARITO

EXERCÍCIOS PROPOSTOS

01. E	03. A	05. D	07. C	09. A
02. B	04. A	06. B	08. C	10. B